

Lei nº 1.769/2011

De, de 08 de junho de 2011

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, do município de Ourém.

Eu PREFEITO MUNICIPAL de OURÉM - PA, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas pela lei orgânica municipal e com base na Lei Federal nº- 11.494/2007, Lei que disciplina e regulamenta o FUNDEB, faço saber que a **Câmara Municipal de Ourém, Pa**, aprovou e **Eu**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Ourém - **CONSELHO DO FUNDEB**, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, será constituído de **10 (dez)** membros e terá a seguinte composição:

- I.** 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II.** 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III.** 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV.** 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V.** 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI.** 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudante secundarista.
- VII.** 01(um) representante do Conselho Tutelar

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão escolhidos pelos seus pares em processo eletivo específico, e o indicado no inciso VII, pelo presidente do respectivo colegiado.



§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I.** Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários e Chefes de Departamento Municipais;
- II.** Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III.** Estudantes que não sejam emancipados;
- IV.** Pais de alunos que:
 - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho do Fundeb.

Art. 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I.** desligamento por motivos particulares;
- II.** rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 1º;
- III.** situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 2º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 2º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I.** Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II.** Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III.** Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV.** Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados até 30 (trinta) dias, após o fechamento do quadrimestre pelo Poder Executivo Municipal;
- V.** Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI.** Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias depois do recebimento da prestação de contas do quadrimestre.

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 1º, I desta lei.

Art. 6º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 2º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I.** Não será remunerada;
- II.** É considerada atividade de relevante interesse social;
- III.** Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV.** Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal designará no mínimo um servidor ocupante de cargo administrativo para executar os serviços administrativos do Conselho do FUNDEB.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor do Departamento de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) documentos referentes aos convênios com as instituições comunitárias, confessionárias ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público municipal.
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;



- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 13 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 1º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém (Pa), 08 de junho de 2011.


ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal